

PORTARIA CONJUNTA Nº 038/2021

(Publicado no DOC TCE-MT de 17.3.2021)

Prorroga em caráter temporário e excepcional, os prazos para o funcionamento do TCE-MT estabelecidos pela Portaria Conjunta nº 032/2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e o PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 20 e 21, XXX, da Resolução nº 14/2007,

Reafirmando a preocupação com a saúde pública;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – Covid-19;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS nº 356/2020, que definem medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o recrudescimento da pandemia do Coronavírus por todo o país com sinais claros de colapso do sistema de saúde em alguns estados da federação, bem como as novas cepas do Coronavírus, já identificadas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os novos Decretos nº 836 e 837/2021, por meio dos quais o Governo do Estado de Mato Grosso atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19, dentre elas, a suspensão por 15 dias, a partir de 03/03/2021, do atendimento presencial em todas as Secretarias e órgãos de governos, com exceção das unidades finalísticas, limitou o horários de funcionamento de todas as atividades econômicas e restringiu o número de pessoas admitidas em estabelecimentos comerciais e em eventos (<http://www.noticias.mt.gov.br/-/16601261-governo-de-mt-atualiza-medidas-restritivas-anunciadas-confira-as-mudancas>);

Considerando os Boletins Informativos da Secretaria Estado de Saúde, que reportam grave crise epidemiológica da Covid-19 em Mato Grosso (<http://www.saude.mt.gov.br/informe/584>), bem como a curva epidemiológica ascendente evidenciada no painel de análise e monitoramento da Covid-19 no Município de Cuiabá-MT (<https://covid.tce.mt.gov.br/extensions/covid/painel-cuiaba.html>); e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras mais rígidas para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus – Covid-19 no âmbito do TCE-MT,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os prazos definidos no caput do artigo 1º, e no caput e § 1º do art. 3º da Portaria Conjunta nº 032/2021, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º** Determinar às unidades do TCE-MT que, no período de **4.3.2021 a 2.4.2021**, realizem suas atividades **EXCLUSIVAMENTE** na modalidade de teletrabalho, compreendendo 100% das respectivas equipes.*

(...)

***Art. 3º** Suspender os prazos dos processos virtuais e não virtuais no período de **4.3.2021 a 2.4.2021**, excetuando-se os processos administrativos conduzidos pela Secretaria Executiva de Administração.*

(...)

***§ 1º** A partir de 5 de abril de 2021, os prazos processuais serão retomados no estágio em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para a sua complementação.*

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se aplicáveis os demais dispositivos das Portarias Conjuntas nº 001 e 032/2021.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 17 de março de 2021.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**

Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador-geral de Contas